

Programa de Avaliação da Conformidade para Segurança do Brinquedo



Leonardo Machado Rocha
Inmetro/Dqual/Dipac

Conceitos Básicos de Avaliação da Conformidade

A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade.

BRINQUEDO

- Definição:

Qualquer produto ou material projetado, ou claramente destinado, para o uso em brincadeiras por crianças menores de 14 anos de idade (item 3.52 da **NM 300-1:2002**).



- Campo de Aplicação do “PAC” de Brinquedo:

O foco do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) de Brinquedos é a **Segurança**, pois é um produto destinado a utilização pelas crianças.

Aplica-se a brinquedos novos e no estado em que serão recebidos pelo consumidor.

- Histórico:

1992

1994

1995

1998

2003

2004

2005

2006

Portarias

47/92

193/94

127/95

177/98

133/03

62/04

108/05

135/06

Normas

EB
2082

NBR
11786

NM
300

Períodos X Principais Marcos:

- **1992: publicação da 1ª Portaria Inmetro para Certificação de Brinquedos - Portaria nº 47, de 13 de março de 1992 - Norma Base: EB-2082 - Status: Revogada;**
- **1994: publicação da Portaria Inmetro nº 193, de 19 de setembro de 1994, atualizando a anterior em relação ao prazo de validade dos ensaios - Norma Base: EB-2082 - Status: Revogada;**
- **1995: publicação da Portaria Inmetro nº 127, de 25 de agosto de 1995, atualizando as anteriores em relação aos importadores - Norma Base: EB-2082 - Status: Revogada;**
- **1998: publicação da Portaria Inmetro nº 177, de 30 de novembro de 1998, revogando as anteriores devido a publicação da NBR 11786 - Norma Base: NBR 11786 - Status: Revogada;**

Períodos X Principais Marcos:

- **2003:** publicação da Portaria Inmetro nº 133, de 15 de agosto de 2003, banindo o “yoyo ball” - Status: Em vigor;
- **2004:** publicação da Portaria Inmetro nº 62, de 20 de fevereiro de 2004, com listagem anexa de produtos isentos - Norma Base: NBR 11786 - Status: Revogada;
- **2005:** publicação da Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005, revogando a Portaria nº 177/1998 devido a publicação da NM 300 - Norma Base: NM 300 - Status: Em vigor;
- **2006:** publicação da Portaria Inmetro nº 135, de 24 de maio de 2006, atualizando a anterior em relação ao selo de identificação da conformidade - Norma Base: NM 300 - Status: Em vigor.

- Portaria Inmetro nº 108/2005:

Esta Portaria anexa o Regulamento Técnico Mercosul para Segurança de Brinquedos - Base: NM 300/2002, aprovado pela Mercosul/GMC/Res. 23/04.

Norma NM 300/2002:

• Definições - é a norma base, utilizada para a Certificação de Brinquedos, no âmbito do Mercosul; o foco é a Segurança Infantil; composta por 6 partes: **Parte 1** - “Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas”, **Parte 2** - “Inflamabilidade”, **Parte 3** - “Migração de Certos Elementos”, **Parte 4** - “Jogos de Experimentos Químicos e Atividades Relacionadas”, **Parte 5** - “Jogos Distintos de Jogos de Experimentos”, **Parte 6** - “Segurança de Brinquedos Elétricos”. A Certificação é operacionalizada por Organismos Acreditados ao Inmetro, que por sua vez, também utilizam Laboratórios Acreditados.

Norma NM 300/2002:

- Principais Ensaios - **Impacto/Queda** - verifica o possível surgimento de partes pequenas, partes cortantes, pontas agudas ou algum mecanismo interno no brinquedo que possa ser acessível à criança, quando em queda; **Mordida** - visa descobrir se a mordida gera partes pequenas quando arrancadas pela boca, pontas perigosas ou partes cortantes; **Tração** - verifica o surgimento de ponta perigosa funcional e risco da criança cair sobre a ponta gerada, quando tracionada; **Químico** - analisa a presença de metais pesados, nocivos à saúde, nos produtos; **Inflamabilidade** – verifica se o brinquedo entra em combustão rápida e o fogo se espalha pelo corpo da criança, caso a criança passe perto do fogo com o brinquedo; **Ruído** – verifica se o nível de ruído do brinquedo está dentro dos limites estabelecidos na legislação.

- Portaria Inmetro nº 135/2006:

Esta Portaria:

- **Adequa o Selo de Identificação da Conformidade de Brinquedos à Portaria Inmetro nº 73/2006 (Uso da Marca, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro);**
- **Estabelece os prazos para utilização da “Nova Marca” e do “Código de Barras”:**
 - **Fabricantes/Importadores (31/12/2006);**
 - **Varejistas, Atacadistas, Distribuidores e Lojistas (01/06/2008).**

Selo de Identificação da Conformidade - Brinquedo

Fonte

Univers

Univers-Black

Completo

Selo ou impressão na embalagem

Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C0 M27 Y76 K2
- C0 M20 Y75 K2



Tons de Cinza

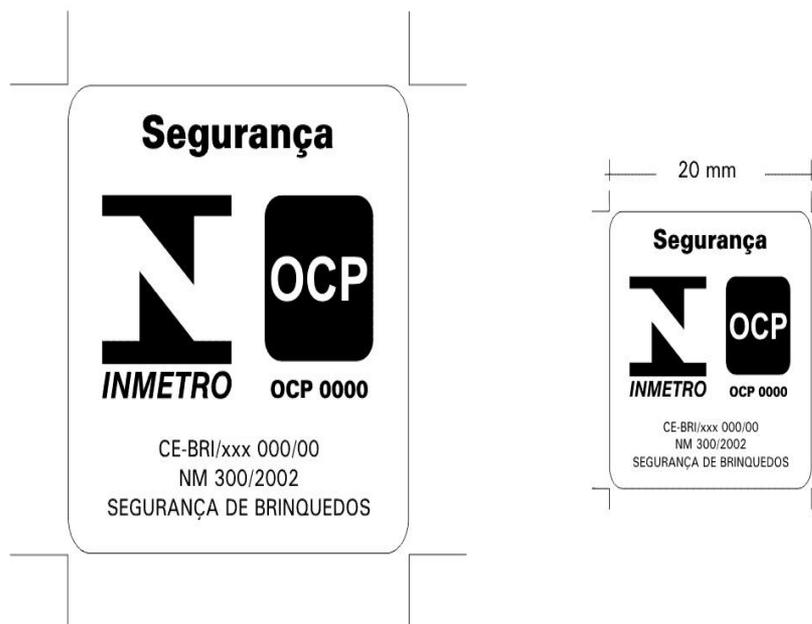
- 100%
- 90%
- 80%



Uma Cor



Compacto



Obs.: O Selo de Identificação da Conformidade compacto somente poderá ser utilizado nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em suas dimensões mínimas, ocupar mais do que 4% da maior área da embalagem do brinquedo.

Norma NM 300/2002:

• Produtos Isentos

1) Adornos de Natal e de outras festas, incluindo as infantis, com finalidade exclusivamente ornamental;



2) Modelos com escala reduzida, tipo hobby ou artesanal, propulsados ou não, montados ou não, em que o produto final não tenha primordialmente valor de brinquedo (por exemplo: bonecas folclóricas decorativas, soldados de coleção, maquetes para montar, etc.);



- **Produtos Isentos**

3) Equipamentos de instalação permanente, destinados ao uso coletivo em parques infantis ou de aventuras (playground);



4) Elementos e equipamentos esportivos regulamentados (aqueles que possuem materiais, dimensões e peso estabelecidos em cada regulamento esportivo);



- **Produtos Isentos**

5) Equipamentos náuticos destinados à utilização em águas profundas (entende-se por águas profundas aquelas de profundidade igual ou maior de 1,40 m);



6) Equipamentos instalados em lugares públicos que requerem fichas ou moedas para seu funcionamento;



• **Produtos Isentos**

7) Quebra cabeças ou puzzles com mais de 500 peças, com ou sem modelo;



8) Armas de ar comprimido ou outro gás, do tipo das utilizadas em jogos, práticas ou competições esportivas;



9) Fogos de artifícios, incluídas as espoletas, exceto aqueles projetados para serem incorporados ao brinquedo;



• **Produtos Isentos**

10) Estilingues, catapultas e arcos para tiro cujo comprimento, sem tensionar, supere 1,20 m;



11) Dardo e flechas com pontas metálicas, exceto os que possuem discos metálicos magnéticos;



12) Veículos com motores a combustão;



13) Máquinas a vapor;



• **Produtos Isentos**

14) Bicicletas, projetadas para esportes ou utilizadas em vias pública, com altura máxima do selim superior a 435 mm;



15) Jogos de vídeo que podem ser conectados a um monitor de vídeo e alimentados por uma tensão superior a 24 volts;



16) Chupetas de puericultura;



• **Produtos Isentos**

17) Imitações fiéis de armas de fogo;



18) Jóias de fantasias destinadas a crianças, exceto as que fazem parte de um disfarce ou fantasia e os conjuntos para fabricá-las;



19) Óculos de sol, exceto os demasiados pequenos para serem usados por uma criança;



• **Produtos Isentos**

20) Material auxiliar para flutuação que se utiliza em águas de mais de 30 cm de profundidade (bóias e coletes salva-vidas);



21) Material escolar que não tenha funcionalidade lúdica;



22) Artigos para crianças que não sejam oferecidos com uma funcionalidade lúdica adicional ou posterior ao uso principal;



- **Produtos Isentos**

23) Modelos de aeronaves, foguetes, lanchas e veículos terrestres operados com motores a combustão; no entanto os brinquedos que são sua imitação, estão compreendidos na presente norma;



Últimas Publicações:



PORTARIA INMETRO Nº 326/2007

Alteração dos sistemas de certificação de brinquedos, eliminando os sistemas 4 e 5 para importados, e eliminando o sistema 4 para nacionais.

Justificativa:

- Princípio da Precaução.
- Acidentes nos EUA.
- Comprovação dos ensaios (sist. 4)
- Auditorias do fabricante (sist. 5)

PORTARIA INMETRO Nº 342/2007

Banimento no mercado nacional dos brinquedos com ímãs aparentes, que colocam em risco o usuário, podendo soltar-se e gerar partes pequenas que possam ser engolidas.

Justificativa:

- Mesma medida tomada para iô iô;
- Brinquedo que causou acidente (ímã aparente)

PORTARIA INMETRO Nº 359/2007

Estabelece que os Certificados de Conformidade emitidos para os sistemas 4 e 5 de certificação não serão mais válidos para brinquedos importados.

Justificativa:

- Esta medida visa implementação imediata da Portaria 326/07, invalidando os certificados de 1 ano já emitidos anteriormente.
- Segurança n realização de ensaios de todos os importados.

PORTARIA INMETRO Nº 369/2007

Estabelece os requisitos adicionais para ensaios toxicológicos em brinquedos.

Justificativa:

- Esta medida visa implementação imediata dos requisitos para ensaios toxicológicos em brinquedos, os quais desde 2005 aguardavam ANVISA para publicação.
- O Inmetro, como órgão regulamentador de brinquedos, considera-se legalmente responsável por esta publicação, sem a qual a saúde da criança fica comprometida.

PORTARIA INMETRO Nº 376/2007

Estabelece alterações no procedimento de importação para brinquedos.

Justificativa:

- Esta medida operacionaliza a implementação da Portaria Inmetro 326/07, e tem como premissa subsidiar o SECEX na alteração do momento de deferimento da L.I.

Etapa 1 - Embarque

Conceito:

Considerando a publicação da Portaria 376/2007, após o embarque dos brinquedos no exterior, mas anteriormente ao despacho aduaneiro, o pedido da Licença de Importação (LI) deverá ser registrado no SISCOMEX, devendo constar no campo relativo à “informação complementar” o número do Contrato de Certificação que ampara a importação, firmado entre o Importador e o Organismo Certificador.

Etapa 1 - Embarque

Contrato de Certificação

Para o embarque dos brinquedos, deverá estar firmado Contrato de Certificação entre o OCP e Importador, com o Termo de Compromisso, no qual o importador se compromete à destruição ou repatriamento dos brinquedos, em caso de reprovação na certificação.

Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso (TC) deverá ser assinado somente pelo importador, previamente ao embarque dos brinquedos para a certificação.

O modelo do Termo de Compromisso será enviado pelo Inmetro / Dqual, a cada organismo certificador.

Etapa 2 - Amostragem

Autorização do Agente de Coleta

Ao chegar no porto, os brinquedos são transferidos para o chamado porto seco. Neste momento, o agente de coleta do OCP entra na zona alfandegada, para amostragem dos brinquedos. Deve ser encaminhado o nome do agente de coleta ao Inmetro, para que este solicite à Receita Federal permissão de entrada dos agentes de coleta na zona alfandegada.

Amostragem

A amostragem deverá ser feita seguindo o estabelecido no RTM. É de responsabilidade do Organismo Certificador a coleta das amostras.

Etapa 3 - Deferimento da LI

Certificado de Conformidade

Considerando que os brinquedos embarcados no exterior não mais se encontram certificados pelo Inmetro, o deferimento da licença de importação não mais ocorrerá previamente ao embarque do brinquedo, mas quando os brinquedos já estiverem ensaiados e certificados, na zona alfandegada secundária (porto seco). Sendo assim, permanece a exigência do Certificado de Conformidade para o deferimento da LI, porém em outro momento da importação.

CONTATO

Dqual – Diretoria da Qualidade
tel: (21) 2563-2833
e-mail: dqual@inmetro.gov.br

Dipac – Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
tel: (21) 2563-2874
e-mail: dipac@inmetro.gov.br

Divec – Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
tel: (21) 2563-2832
e-mail: divec@inmetro.gov.br

Ouvidoria
tel: 0800-2551818
e-mail: ouvidoria@inmetro.gov.br